

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Munhoz/MG, aproveito a oportunidade para encaminhar o anexo Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros desta Egrégia Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, reitero votos de elevada estima e especial consideração.



DORIVAL AMÂNCIO FROES
Prefeito Municipal de Munhoz/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

22 14
PROJETO DE LEI Nº , DE (12) DE SETEMBRO DE 2022.



“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.”

DORIVAL AMÂNCIO FROES, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMEL, de natureza contábil e financeira, órgão responsável pela captação, gestão e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Munhoz MG.

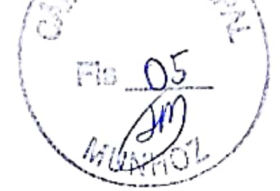
Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Munhoz:

- I – As verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias originárias da Lei Orçamentária Anual do Município de Munhoz - MG e seus respectivos créditos suplementares e/ou adicionais;
- II – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



III – As doações realizadas em espécie em favor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

IV – As doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições e legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, destinadas ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

V – Os repasses provenientes da União e do Governo Estadual, emendas parlamentares ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

VI – Os patrocínios recolhidos e/ou recebidos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, direcionados às atividades voltadas ao esporte e lazer local, desde que vinculados a exercício institucional da Secretaria Municipal de Educação, cultura, turismo Esportes e Lazer;

VII – Os recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos de origem nacional ou internacional, celebrados com o Município de Munhoz-MG, com a finalidade de destinar recursos a projetos de natureza esportiva, de lazer e de recreação;

VIII – Os valores provenientes das multas aplicadas e Termos de Ajuste de Conduta – TACs, oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego e Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, desde que destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Munhoz;

IX – O saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

X – Os recursos advindos do ICMS Esportivo;

XI – Outras receitas legalmente permitidas ou que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FUMEL serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no município de Munhoz MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art.4º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, que a encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL – de acordo com o edital específico.

§ 1º A Secretaria publicará anualmente, edital no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final de solicitação de pleitos ao FUMEL.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Laser – COMEL – estabelecer os limites de valores por projeto aprovados.

§ 3º A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Munhoz - MG há pelo menos 01 ano.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.

§ 5º Nos projetos financiados nos termos desta lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Munhoz e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 5º Os recursos financeiros do FUMEL serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

§ 1º O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMEL.

§ 2º Caberá ao Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMEL.

Art.6º Os representantes que compõem o Conselho Municipal de Esportes e Laser serão os gestores para as deliberações do FUMEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.7º O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º O orçamento do Fundo ora criado observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas contábeis do Município.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei, devendo regulamentá-la, mediante Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DORIVAL AMÂNCIO FROES
Prefeito Municipal de Munhoz/MG

CNPJ 18.675.934/0001-99

Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000